ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1416

de 03 de fevereiro de 2000

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ÀS INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Município fica autorizada a conceder, mediante comprovado interesse público, auxílios industriais na forma da presente lei.

Art. 2º - Os auxílios industriais poderão consistir em ajuda financeira, concessão de uso, venda subsidiada ou doação de imóveis para a instalação de indústrias, isenção de tributos municipais, restituição de parcela do ICMS adicionado, pagamento de aluguel de prédio, luz e água, prestação de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e doação de bens e equipamentos.

Parágrafo Primeiro - A concessão do auxílio dependerá de específica autorização legislativa.

Parágrafo Segundo - Considera-se ICMS adicionado a parcela de acréscimo creditada ao Município pela Secretária da Fazenda do Estado e resultante do recolhimento desse imposto pela empresa beneficiada.

Parágrafo Terceiro - O auxílio financeiro ou tributário poderá ser concedido pelo prazo de até 10 anos, contados do início efetivo da atividade industrial da empresa no Município.

PUBLICADA DE 03/02/2000 A 10/02/2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - As empresas interessadas na obtenção dos incentivos industriais previstos nesta lei, deverão requerer a concessão especificando a forma de auxílio desejado e juntando os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados no Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos, diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica de empreendimento;

IV - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

V - certidão negativa judicial e de protesto de título da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único - O Município dará preferência, na concessão de auxílio industrial, à empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território.

Art. 4º - O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que restar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso III do artigo 3º.

Art. 5º - O Prefeito, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorização da concessão de auxílio.

Art. 6º - Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 7º - A entrega de material ou a prestação de serviço será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial (ou comercial) beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas no pedido de auxílio, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo constar a forma de garantia, como fiança outorgada pelos sócios da empresa.

PUB[illegible] DE 03 02 2020 A 18 02 2020
NO MU[illegible]L DA PREFEITURA MUNICIP

Parágrafo único - No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.

Art. 8º - O Município deverá assegurar, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei , o efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do artigo 7º.

Art. 9º - O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, dotação orçamentária necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de fevereiro de 2000.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANE IGNÁCIO LIMA
Chefe do Gabinete